0483

Folha n.º 02 do proc. Nº 0483 de 2023 (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Senhores Vereadores

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
07 / 02 /2023
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio fixado pelo artigo 1º será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Vimos à presença dos nobres pares, a fim de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de São Caetano do Sul, o incluso Projeto de Resolução, que fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028 em R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

A presente proposta legislativa encontra respaldo jurídico no artigo 29, inciso VI, alínea 'd', da Constituição Federal, que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e respeitando os limites máximos definidos na própria Constituição Federal, sendo que para municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

A Lei Orgânica de São Caetano do Sul, em seu artigo 9º e o Regimento Interno desta Câmara, em seu artigo 88, determinam que o mandato de Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Sendo assim, considerando a Lei nº5.896 de 21 de setembro de 2020, que fixou o subsídio do Prefeito Municipal em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), do Vice-Prefeito em R$ 10.000,00 (dez mil reais) e dos Secretários Municipais em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para a Legislatura de 2021/2024, bem como, considerando que o subsídio do Deputado Estadual corresponde à R$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), fixado em 1º de janeiro de 2023, parece-nos razoável e proporcional o valor fixado por este Projeto.

Ademais, os subsídios dos Vereadores de São Caetano do Sul não sofrem alterações desde a legislatura 2013 a 2016.

São estas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e posteriormente aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 02 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

ROBERTO LUIZ VIDOSKI

1º Secretário

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 483/2023
AUTOR: MESA DIRETORA
ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 009, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade fixar o subsídio dos vereadores da câmara municipal de São Caetano do Sul para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

"Vimos à presença dos nobres pares, a fim de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de São Caetano do Sul, o incluso Projeto de Resolução que fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028 em R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 483/2023

"A presente propositura encontra respaldo jurídico no artigo 29, inciso VI, alínea 'd', da Constituição Federal, que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pela respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para o subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e respeitando os limites máximos definidos na própria Constituição Federal, sendo que para municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Rodnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 14.02.2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 483/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 004, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade fixar o subsídio dos vereadores da câmara municipal de São Caetano do Sul para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de resolução, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 483/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de resolução ora sob exame.

São Caetano do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior
Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 14.02.2023.